

PROJETO DE LEI Nº____, DE 2019**(Do Sr. FREI ANASTACIO RIBEIRO)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações do número de leitos credenciados, ocupados e livres, bem como das listas de espera por atendimento nas Unidades de Saúde inseridas no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As unidades de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional, ficam obrigadas a disponibilizar diariamente nas dependências físicas dessas, em caráter permanente, de forma visível e acessível a todos, a relação de leitos credenciados, ocupados e livres, bem como das listas de espera de pacientes para atendimento.

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por unidades de saúde, os hospitais, pronto-atendimento, emergências, clínicas e quaisquer outras unidades que sejam de responsabilidade e gerência do gestor do SUS.

Art 2º. As informações dos leitos credenciados pelo Sistema Único de Saúde, entre livres e ocupados, deverão ser detalhadas a partir da seguinte classificação:

- I - Leito de internação;
- II - Leitos complementares de internação;
- III - Leitos de hospital dia;
- IV - Leitos de observação.

Art. 3º As informações sobre a quantidade de leitos credenciados, ocupados e livres, bem como das listas de espera de pacientes, deverão ser informadas diariamente, sendo afixadas em local visível e acessível para toda a população nas unidades de saúde, e divulgadas em meios eletrônicos que integrem os serviços de saúde dos estados e municípios.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As unidades de saúde no país credenciadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) enfrentam um recorrente problema de disponibilidade de seus leitos, principalmente, quando considerados em relação a população de baixa renda. Este cenário, por vezes, tem gerado peregrinações dessa população, de unidade em unidade, a fim de alcançar o atendimento procurado.

Observa-se também a situação de muitas vezes, unidades de saúde reservarem leitos para atendimentos de planos de saúde privados ou atendimentos particulares, deixando de atender pacientes que dependem de SUS, mesmo elas tendo leitos credenciados para receber a população baixa renda que depende desses serviços.

Outro problema encontrado é a recorrente situação de pessoas que, através de apadrinhamentos políticos ou de pessoas de influência, são inseridas nos leitos sem ao menos entrarem nas listas de espera, retirando assim o direito daqueles que muitas vezes estão em condição de maior vulnerabilidade física.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei visa garantir maior transparência das informações sobre os leitos credenciados, ocupados e livres,

gerenciados pelo SUS, bem como de possíveis listas de espera existentes nas unidades de saúde.

Busca-se fazer com que essas informações possam ser de conhecimento geral da população, afixadas em local acessível e visível em todas as unidades de saúde vinculadas ao SUS, bem como também nos meios eletrônicos e digitais disponíveis para o gestor da unidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2019

Dep. Federal Frei Anastácio Ribeiro (PT – PB)